

## **STJ RECONHECE A RESPONSABILIDADE DA CEF AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA NÃO INCLUSÃO DO CTVA NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

A Caixa Econômica Federal vem sendo condenada em processos judiciais perante a justiça do trabalho ao pagamento de indenização por perdas e danos decorrente da não inclusão da parcela salarial Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado – CTVA, paga no contracheque de agosto/2006, na operação do saldamento do REG-REPLAN.

A indenização corresponde à diferença entre a reserva matemática atualmente calculada pela FUNCEF e a reserva que seria encontrada caso o CTVA tivesse sido incluído na operação do saldamento.

Embora a situação já seja bastante conhecida da justiça do trabalho, há inovações profundas decorrentes das diretrizes estabelecidas pelo Superior Tribunal de Justiça em agosto/2018.

Em resumo, a Caixa, desde o advento do PCCS/1998, passou a pagar aos empregados comissionados em função bancária a parcela CTVA e, sendo parcela salarial, deveria o CTVA ser considerado no salário de participação/contribuição do plano previdenciário a que pertence ao empregado, o que não aconteceu.

Em 2008 houve o saldamento, todavia, embora tenha ocorrido em agosto deste mesmo ano, o mês eleito para a operação foi o de agosto/2006. O problema é que, na prática, o CTVA deste mês não foi considerado no saldamento.

Isso trouxe um prejuízo financeiro bastante expressivo ao participante, já que a reserva matemática foi originalmente calculada a menor.

Em 2018, o STJ, de forma inédita e de observância obrigatória para os novos processos, estabeleceu que o ato ilícito praticado é de responsabilidade do empregador – CEF. A competência para o trâmite da demanda, portanto, é da justiça do trabalho;

Nesse sentido, a APCEF/AL convoca seus associados aposentados para, através de sua assessoria jurídica, ingressar com demanda buscando o pagamento dos valores do CTVA não inclusos no saldamento para fins de cálculo do benefício previdenciário.

A depender do valor pago a título de CTVA no contracheque de agosto/2006, a indenização pode ser expressiva, considerando que será pago de uma só vez ao final do processo.

Como se trata de demanda que envolve documentos e especificações individuais, não é possível a propositura de ação coletiva, mas, por enquanto, somente os aposentados serão beneficiados. Os requisitos para propositura da ação são:

- a) Recebimento do CTVA no mês de agosto/2006;
- b) Empregado admitido na vigência do PCS89;
- c) Ser pertencente ao REG-REPLAN saldado;

A APCEF/AL informa, ainda, que sua assessoria jurídica vem avançando nos estudos para a propositura de demanda coletiva em benefício dos associados ativos da APCEF/AL, visando a discussão dos descontos em folha do equacionamento, matéria que possui muitas semelhanças.

## **STF SUSPENDE TRAMITAÇÃO DE AÇÕES SOBRE TAXA DE CORREÇÃO DO FGTS. JULGAMENTO DEFINITIVO ESTÁ MARCADO PARA O DIA 12/12/2019.**

O ministro Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, determinou a suspensão, até o julgamento do mérito da matéria pelo Plenário da corte, de todos os processos que tratem da correção dos depósitos vinculados do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pela Taxa Referencial (TR).

Na ação, apresentada em 2014, o partido Solidariedade (SDD) sustenta que a Taxa Referencial, a partir de 1999, sofreu uma defasagem em relação ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), que medem a inflação. Sua pretensão, na ADI, é que o STF defina que o crédito dos trabalhadores na conta do FGTS seja atualizado por “índice constitucionalmente idôneo”.

Ao deferir a medida cautelar, o ministro explicou que a questão da rentabilidade do FGTS ainda será apreciada pelo Supremo e, portanto, não está julgada em caráter definitivo.

A assessoria jurídica da APCEF/AL acompanha com atenção o trâmite das demandas que envolvem a correção dos índices de correção do FGTS, considerando a grande repercussão que a decisão do STF pode acarretar nos empregados de uma forma geral.

## **EMPREGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADMITIDOS ATÉ 10/11/2017 E QUE POSSUAM MAIS DE 10 ANOS EM FUNÇÃO COMISSIONADA TÊM DIREITO À INCORPORAÇÃO DO RESPECTIVO ADICIONAL AO SEU SALÁRIO**

Como sabido por muitos, a CEF contratou com todos os seus empregados cláusula de incorporação em caso de descomissionamento de função comissionada, por meio do regulamento interno RH151.

A referida cláusula de incorporação aderiu a todos os contratos de trabalho dos empregados já ativos em 29/06/2006, data da primeira versão, bem como àqueles contratados no curso de sua vigência.

A cláusula de incorporação exige o exercício de função (ainda que descontinuadamente) pelo mínimo de 10 anos, bem como que o descomissionamento tenha ocorrido no interesse do empregador.

Ocorre que, a Caixa, sob o pretexto de ter sido autorizada pela reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017), revogou o RH151 indistintamente para todos os empregados um dia antes da vigência da referida reforma, em 10/11/2017, afetando o direito adquirido daqueles que já tinham incorporada a cláusula em seus respectivos contratos individuais.

Obviamente essa revogação só tem o condão de afetar os contratos novos, daqueles admitidos após a revogação ocorrida em 10.11.2017, porém, não foi esse o procedimento adotado.

Em função disso, a FENAG (Federação Nacional das Associações dos Gestores da CAIXA) propôs demanda buscando o reconhecimento do direito e a imediata suspensão liminar dos cortes salariais até então efetuados indevidamente pela CEF de empregados com o direito já incorporado, todavia, por questões processuais, foi reconhecida a impossibilidade da FENAG em representar judicialmente os associados das AGECEF's respectivas.

Recentemente, em julho/2019, suprimindo esta barreira, diversas AGECEF's do Brasil, inclusive a de Alagoas, ingressaram coletivamente com demanda com o mesmo objetivo, pelo que obtiveram êxito na determinação judicial de suspensão dos cortes salariais.

Todavia, referida ação só possui abrangência aos associados da AGECEF/AL.

Nesse sentido, APCEF/AL informa aos seus associados da possibilidade de ingresso de demanda judicial buscando o reconhecimento da incorporação do adicional para os empregados que, sem justa causa, tenham sido descomissionados, bem como o pagamento retroativo dos valores indevidamente suprimidos.

Os requisitos para a propositura da ação são os seguintes:

- a) Admissão anterior a 10/11/2017;
- b) Ter sido descomissionado sem justa causa após 10 anos de exercício na função;
- c) Ter sofrido o corte do valor referente à média do exercício das funções nos cinco anos anteriores ao mês do descomissionamento;

A depender da adesão, esta ação poderá ser proposta coletivamente, evitando-se a exposição individual do associado e em benefício dos que estejam associados à APCEF/AL até a data de sua propositura.